



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 MAI 2025 Protocolo: 974/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 897/25
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Formação e Fixação de Médicos e Enfermeiros em localidades remotas no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Incentivo à Formação e Fixação de Médicos e Enfermeiros nas localidades do interior do Estado, com o objetivo de fomentar a formação e garantir a permanência de profissionais da saúde em regiões remotas e de difícil acesso do território estadual.

Art. 2º O Programa destina-se a estudantes de graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, que:

I – sejam domiciliados no Estado de Rondônia;

II – demonstrem interesse formal em atuar nas regiões prioritárias definidas pelo Poder Executivo;

III – assumam compromisso de prestação de serviço mínimo de 3 (três) anos após a conclusão do curso em unidades públicas de saúde situadas em áreas remotas ou de difícil provimento.

Art. 3º Os beneficiários do Programa poderão receber os seguintes incentivos, a critério da administração pública:

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			
I – Bolsas de estudo parciais ou integrais para custeio de mensalidades em instituições de ensino superior;			
II – Auxílio permanência, para despesas com transporte, moradia, alimentação e materiais acadêmicos;			
III – Prioridade no acesso a estágios supervisionados e internatos rurais, com bolsas complementares;			
IV – Certificação oficial de participação no Programa, para fins de pontuação em concursos públicos estaduais.			
<p>Art. 4º A seleção dos beneficiários e a definição das regiões prioritárias de atuação serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, considerando:</p> <p>I – Indicadores de escassez de profissionais da saúde; II – Índices de vulnerabilidade social e geográfica; III – Solicitações de municípios ou consórcios públicos intermunicipais.</p>			
<p>Art. 5º O descumprimento do compromisso de atuação estabelecido no art. 2º acarretará:</p> <p>I – A devolução proporcional dos recursos públicos recebidos, atualizados monetariamente; II – A impossibilidade de nova adesão a programas similares por prazo de 5 (cinco) anos; III – Outras sanções previstas em regulamentação específica.</p>			
<p>Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas por:</p> <p>I – Convênios com a União, municípios e organismos internacionais; II – Doações, fundos públicos e emendas parlamentares; III – Parcerias com instituições de ensino e entidades filantrópicas.</p>			
<p>Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar acordos com instituições de ensino superior para garantir a viabilidade do Programa, inclusive com reserva de vagas ou contrapartidas sociais.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondônense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.			
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2025  CASSIO GOIS Deputado Estadual-PSD			



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

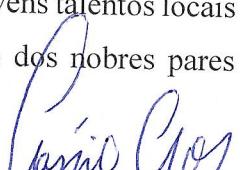
Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS

J U S T I F I C A T I V A

Nobres parlamentares,

A presente propositura tem como objetivo enfrentar o grave problema de escassez de profissionais da saúde em regiões remotas e vulneráveis do Estado de Rondônia, sobretudo áreas de floresta, comunidades ribeirinhas, indígenas e assentamentos rurais. Apesar dos esforços dos programas federais, muitos municípios continuam desassistidos devido à dificuldade de fixação de médicos e enfermeiros. A criação deste incentivo estadual estruturado, com bolsas condicionadas à atuação posterior nas regiões prioritárias, representa uma medida eficaz, sustentável e coerente com a realidade socioeconômica do estado. O projeto busca ainda estimular o desenvolvimento regional equilibrado, fortalecer o SUS e valorizar jovens talentos locais comprometidos com a saúde pública e a justiça social. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.


CÁSSIO GOIS
Deputado Estadual-PSD